



CAPTA

Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros

Departamento de Negociações Internacionais - SECEX/MDIC

Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

OBJETIVOS

Divulgar e facilitar o acesso aos acordos comerciais dos quais o Brasil é parte

Disponibilizar informações sobre tarifas, regras de origem e serviços de forma rápida e prática

ACORDOS COMERCIAIS

- **Acordo comercial aborda vários aspectos:**
 - ✓ Preferências tarifárias,
 - ✓ regras de origem;
 - ✓ desgravação;
 - ✓ controle de origem e sanções administrativas;
 - ✓ solução de controvérsias;
 - ✓ despacho aduaneiro ;
 - ✓ etc
- **CAPTA: preferências tarifárias, regras de origem e serviços**

PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS

→ Redução percentual do imposto de importação.

Exemplo :

- ✓ Certo produto possui Imposto de Importação (II) de US\$ 10 p/Kg;
- ✓ Países negociam uma preferência tarifária de 50%;
- ✓ O produto terá um “desconto” de 50% → US\$ 5 p/kg
- ✓ Tarifa final (tarifa aplicada) será: US\$ 5 p/kg

- ✓ Preferência de 100% → imposto de importação nulo.

REGRAS DE ORIGEM

Critérios de transformação substancial eleitos por países ou blocos para caracterizar a origem das mercadorias.

- Condição essencial para que se faça jus às preferências tarifárias.

ACORDOS INTERNACIONAIS EM BENS

Acordos Preferenciais de Comércio: visam à redução tarifária de um número determinado de produtos. No mesmo acordo, pode haver diferentes faixas de preferência tarifária.

EX: Mercosul-Índia: margens de preferência de 10%, 20% e 100%, com relação a 450 linhas tarifárias de cada membro;

Acordos de Livre Comércio: visam à eliminação das tarifas sobre substancialmente todo o comércio. Normalmente, há um cronograma de desgravação.

EX: Mercosul-Israel: cestas de desgravação: A (imediate), B (4 anos), C (8 anos), D (10 anos) e E (quotas ou margens de preferência);

Acordos Comerciais

Brasil-Uruguai (ACE-02)	Mercosul (ACE-18)	Mercosul-México (ACE-54)	Brasil-Guiana (ACE-38)	Acordo de Alcance Parcial de Sementes (AR-07)	Mercosul-Chile (ACE-35)
Automotivo Mercosul-México (ACE-55)	Brasil-Suriname (ACE-41)	Acordo de Preferências Tarifárias Regional (APTR-04)	Mercosul-Índia	Mercosul-Peru (ACE-58)	Brasil-Venezuela (ACE-69)
Brasil-Argentina (ACE-14)	Brasil-México (ACE-53)	Mercosul-Colômbia, Equador e Venezuela (ACE-59)	Mercosul-Israel	Mercosul-Cuba (ACE-62)	Mercosul-Bolívia (ACE-36)

SISTEMAS PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO

Sistema Geral de Preferências (SGP)

- Tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento por redução total ou parcial de imposto de importação pelos países desenvolvidos;
- Atualização periódica da lista de concessões outorgadas e dos países beneficiários;
- Unilateral e não-recíproco.

Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC)

- Participação reservada a países em desenvolvimento, que intercambiam concessões comerciais entre si.
- Atualização das listas de concessões.

SISTEMAS PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO

SGP: Bielorrússia, Cazaquistão, Estados Unidos, Noruega, Nova Zelândia, Rússia, Japão, Suíça e Turquia.

SGPC: Argélia, Argentina, Bangladesh, Benin, Bolívia, Camarões, Chile, Cingapura, Colômbia, Cuba, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Equador, Egito, Filipinas, Gana, Guiné, Guiana, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Líbia, Malásia, México, Marrocos, Moçambique, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Peru, Sri Lanka, Sudão, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Tanzânia, Uruguai, Venezuela, Vietnã, Zimbábue.

OBJETIVOS

Divulgar e facilitar o acesso aos acordos comerciais dos quais o Brasil é parte

Disponibilizar informações sobre tarifas, regras de origem e serviços de forma rápida e prática

Proporcionar melhor compreensão dos textos dos acordos de comércio

Incentivar a diversificação das parcerias comerciais do Brasil

Incentivo à primeira exportação

Vantagens



CAPTA 2015:

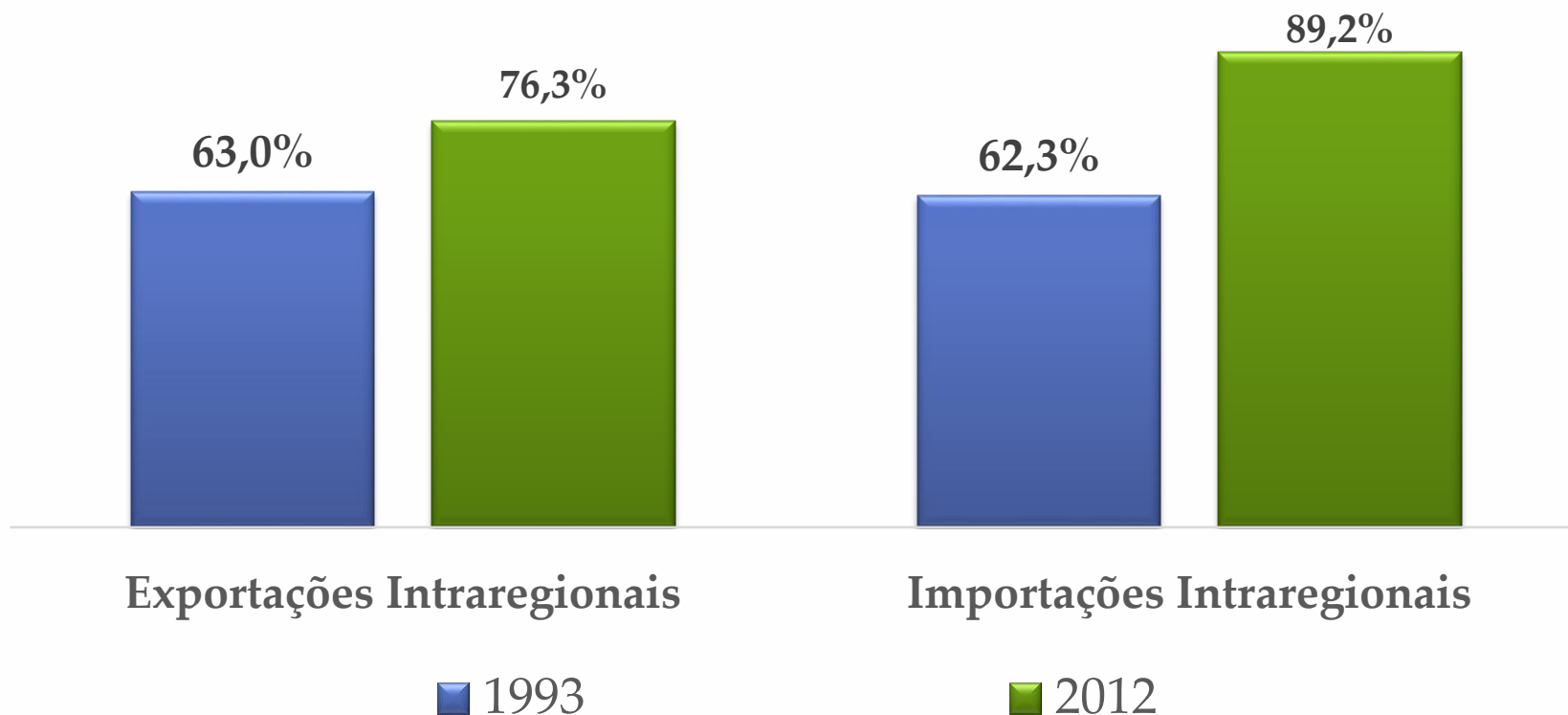
- **Inclusão de três novos módulos:**
 - ✓ **Tarifa Aplicada;**
 - ✓ **Regras de Origem;**
 - ✓ **Serviços;**
- **Inclusão de informações sobre o Sistema Geral de Preferências (SGP);**
- **Novos idiomas: inglês e espanhol**

1) Módulo de Preferências Tarifárias

O CAPTA apresenta apenas os benefícios tarifários vigentes.

- ✓ Preferências concedidas e recebidas pelo Brasil de 53 países no total.
- ✓ País pode possuir mais de um acordo com o mesmo país

Brasil/ALADI – Importância do Comércio com Preferências Tarifárias no Comércio Regional (%valor comercializado)



Fonte: ALADI: “Evolución del comercio negociado 1993-2012 y aprovechamiento de las Preferencias arancelarias en 2012”

Exemplo: Preferência Tarifária

 Português  English  Español

 CAPTA

 **SOBRE O CAPTA**

 **PERGUNTAS
FREQUENTES**

 **AVISO LEGAL**

 **TARIFAS EM OUTROS
PAÍSES**

 **FALE COM O CAPTA**

Bem-vindo ao CAPTA
Sistema de Consultas sobre Tarifas, Regras de Origem e Serviços dos Acordos Comerciais Brasileiros

PREFERÊNCIAS TARIFÁRIAS

Preferências tarifárias negociadas entre o Brasil e seus parceiros comerciais ou concedidas unilateralmente por determinados países ao Brasil

TARIFA APLICADA

Tarifa aplicada às exportações brasileiras pelos principais parceiros comerciais do País, bem como sobre a tarifa aplicada pelo Brasil às suas importações.

REGRAS DE ORIGEM

Regras de origem vigentes nos acordos e sistemas preferencias de comércio dos quais o Brasil é parte.

SERVIÇOS

Listas de compromissos do setor de serviços do Brasil e demais países membros da Organização Mundial do Comércio

Exemplo: Preferência Tarifária

Português English Español



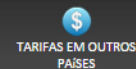
SOBRE O CAPTA



PERGUNTAS FREQUENTES



AVISO LEGAL



TARIFAS EM OUTROS PAÍSES



FALE COM O CAPTA

Preferências Tarifárias

Regras de Origem

Tarifa Aplicada

Serviços

Preferências Tarifárias

Selecione a operação ?

 Exportar Importar

Selecione o país ?

Argentina

Filtrar por ?

 Código SH Descrição

soja

Consultar

Preferências Tarifárias

Bem-vindo ao módulo de Preferência Tarifária!


Este módulo foi desenvolvido com o intuito de informar o operador de comércio exterior sobre preferências tarifárias negociadas entre o Brasil e seus parceiros comerciais ou concedidas unilateralmente por determinados países ao Brasil. Essas preferências representam uma redução concedida sobre a tarifa de importação devida em operações comerciais, desde que observadas regras de origem e demais regras estabelecidas.

As informações disponibilizadas referem-se a:

. Acordos de comércio bilaterais: no âmbito da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração) e entre o Mercosul e países do Oriente Médio, África e Ásia.

. Concessões tarifárias no âmbito de Sistemas de Preferência: SGPC (Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento) e SGP (Sistema Geral de Preferências).

Exemplo: Preferência Tarifária

 BRASIL

Acesso à Informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

 Português English Español

SOBRE O CAPTA

PERGUNTAS
FREQUENTES

AVISO LEGAL

TARIFAS EM OUTROS
PAÍSES

FALE COM O CAPTA

Preferências Tarifárias

Regras de Origem

Tarifa Aplicada

Serviços

Nova Consulta

Exportação

Argentina

País	Acordo	Data do Acordo	Nomenclatura	Ano de Nomenclatura
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	28/12/84	NALADI/SH	1996
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/91	NCM	2012
Argentina	AG02 - Brasil - Argentina	19/03/93	NALADI/SH	1996

Página(s) 1

Exemplo: Preferência Tarifária

Você digitou | soja

Exportação ACE 18 - Mercosul

Refinar por SH

Refinar por Descrição



Buscar

Código	Descrição	Preferência	Observação
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos; plantas industriais ou medicinais; palhas e forragens		
1201	Soja, mesmo triturada		
120110	-Para semeadura		
12011000	Para semeadura	100%	
120190	-Outras		
12019000	Outras	100%	
1208	Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, exceto farinha de mostarda		
120810	-De soja		
12081000	De soja	100%	
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais; produtos da sua dissociação; gorduras alimentares elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal		
1507	Óleo de soja e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados		
150710	-Óleo em bruto, mesmo degomado		
15071000	Óleo em bruto, mesmo degomado	100%	
150790	-Outros		
15079011	Em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 l	100%	
15079019	Outros	100%	
15079090	Outros	100%	
21	Preparações alimentícias diversas		
2103	Preparações para molhos e molhos preparados; condimentos e temperos compostos; farinha de mostarda e mostarda preparada		
210310	-Molho de soja		



Gerar PDF



Gerar XLS

2) Módulo de Regras de Origem

- Regras de origem vigentes nos acordos de comércio e nos sistemas de preferência.
- Condição essencial para que se faça jus às preferências tarifárias.

Exemplo: Regras de Origem

Preferências Tarifárias **Regras de Origem** Tarifa Aplicada Serviços

Regras de Origem

Selecione a operação ?

Exportar Importar

Selecione o país ?

Argentina

Filtrar por ?

Código SH Descrição

8703

Possui insumo importado? ?

Sim Não

Consultar

Regras de Origem

Bem-vindo ao módulo de Regras de Origem!

Este módulo foi desenvolvido com o intuito de informar o operador de comércio exterior sobre regras de origem vigentes nos acordos e sistemas preferencias de comércio dos quais o Brasil é parte. Tais regras são critérios de qualificação adotados por países ou blocos econômicos para determinar a origem de mercadorias. O cumprimento adequado dessas regras é condição essencial para que se faça jus às preferências tarifárias listadas nesses acordos e sistemas.

As informações disponibilizadas referem-se a:


. Acordos de comércio bilaterais: no âmbito da ALADI (Associação Latino-Americana de Integração) e entre o Mercosul e países do Oriente Médio, África e Ásia.

. Concessões tarifárias no âmbito de Sistemas de Preferência: SGPC (Sistema Global de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento) e SGP (Sistema Geral de Preferências).

Exemplo: Regras de Origem

BRASIL | Acesso à Informação | Participe | Serviços | Legislação | Canais

Português | English | Español

Preferências Tarifárias | **Regras de Origem** | Tarifa Aplicada | Serviços

Nova Consulta

Exportação | Argentina

Países	Acordo	Data	Nomenclatura
Argentina	ACE 18 - Mercosul	20/11/1991	NCM
Argentina	ACE 14 - Brasil - Argentina	15/03/1991	NCM

Página(s) **1**

Refinar por SH

Refinar por Descrição



Código	Descrição
87	Veículos automôveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automôveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida.
870310	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
87031000	Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes
<p>Regra Geral ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional</p> <p>CAPÍTULO III - Regime Geral de Origem</p> <p>Artigo 3.- Serão considerados originários:</p> <p>c) Os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos Estados Partes, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL) diferente da dos mencionados materiais. (Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional: Não obstante o estabelecido no item c) do Artigo 3 do Anexo da Decisão CMC Nº 01/04, considerar-se-á que um produto cumpre com o requisito de salto tarifário se o valor CIF de todos os materiais não originários dos Estados Partes utilizados em sua produção que não estejam classificados em uma posição tarifária diferente à do produto, não excede 10% do valor FOB do produto exportado.)</p> <p>d) Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição tarifária (primeiros quatro dígitos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL), será suficiente que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda 40% do valor FOB das mercadorias de que se trate. Na ponderação da determinação do valor CIF dos materiais não originários dos países sem litoral marítimo, será considerado como porto de destino o primeiro porto marítimo ou fluvial localizado no território dos demais Estados Partes por onde houver ingressado o produto ao MERCOSUL.</p> <p>e) Os produtos resultantes de operações de ensablagem ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB.</p> <p>f) Os Bens de Capital que cumprirem com um requisito de origem de 60% de valor agregado regional.</p> <p>g) Os produtos sujeitos a requisitos específicos de origem, que figuram no Anexo I. Estes requisitos prevalecerão sobre os critérios gerais estabelecidos nas letras c) a f) do presente Artigo, entretanto não serão exigíveis para os produtos totalmente obtidos da letra a), nem para os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um dos Estados Partes da letra b) do presente Artigo.</p>	
<p>Observação ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional</p> <p>CAPÍTULO III - Regime Geral de Origem</p> <p>Artigo 4.- Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários dos Estados Partes e consistam apenas em montagens ou ensablagens, embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário, ou outras operações ou processos equivalentes.</p>	
87032	Outros veículos com motor de pistão alternativo, de ignição por centelha:
870321	De cilindrada não superior a 1.000 cm ³
87032100	De cilindrada não superior a 1.000cm ³

Refinar por SH Refinar por Descrição 

Código	Descrição
870323	De cilindrada superior a 1.500cm ³ , mas não superior a 3.000cm ³
87032310	Com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a seis, incluído o motorista

Regra GeralACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI
Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional

CAPÍTULO III - Regime Geral de Origem

Artigo 3.- Serão considerados originários:

c) Os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários dos Estados Partes, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL) diferente da dos mencionados materiais.
(Sexagésimo Quinto Protocolo Adicional: Não obstante o estabelecido no item c) do Artigo 3 do Anexo da Decisão CMC Nº 01/04, considerar-se-á que um produto cumpre com o requisito de salto tarifário se o valor CIF de todos os materiais não originários dos Estados Partes utilizados em sua produção que não estejam classificados em uma posição tarifária diferente à do produto, não excede 10% do valor FOB do produto exportado.)

d) Nos casos em que o requisito estabelecido na letra c) não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica mudança de posição tarifária (primeiros quatro dígitos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL), será suficiente que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos insumos de terceiros países não exceda 40% do valor FOB das mercadorias de que se trate.
Na ponderação da determinação do valor CIF dos materiais não originários dos países sem litoral marítimo, será considerado como porto de destino o primeiro porto marítimo ou fluvial localizado no território dos demais Estados Partes por onde houver ingressado o produto ao MERCOSUL.

e) Os produtos resultantes de operações de ensablamento ou montagem realizadas no território de um país do MERCOSUL, utilizando materiais originários de terceiros países, quando o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo desses materiais não exceda a 40% do valor FOB.

f) Os Bens de Capital que cumprirem com um requisito de origem de 60% de valor agregado regional.

g) Os produtos sujeitos a requisitos específicos de origem, que figuram no Anexo I. Estes requisitos prevalecerão sobre os critérios gerais estabelecidos nas letras c) a f) do presente Artigo, entretanto não serão exigíveis para os produtos totalmente obtidos da letra a), nem para os produtos elaborados integralmente no território de qualquer um dos Estados Partes da letra b) do presente Artigo.

ObservaçãoACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 18 CELEBRADO ENTRE ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI E URUGUAI
Quadragésimo Quarto Protocolo Adicional

CAPÍTULO III - Regime Geral de Origem

Artigo 4.- Não serão considerados originários os produtos resultantes de operações ou processos efetuados no território de um Estado Parte, pelos quais adquiram a forma final em que serão comercializados, quando nessas operações ou processos forem utilizados exclusivamente materiais ou insumos não originários dos Estados Partes e consistam apenas em montagens ou ensablamentos, embalagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário, ou outras operações ou processos equivalentes.

3) Módulo de Tarifa Aplicada

- Imposto de importação efetivamente aplicado por determinado país.
- Dados para 38 países: 54% do valor total exportado e 58% do importado pelo Brasil (2014).

3) Módulo de Tarifa Aplicada

- Sistema Harmonizado de 2012 (SH2012).
- Função **exportação** disponível apenas em inglês e apenas a usuários residentes no Brasil.
- **Importação: TEC**

Exemplo: Tarifa Aplicada

Preferências Tarifárias

Regras de Origem

Tarifa Aplicada

Serviços



Tarifa Aplicada

Selecione a operação ?

Exportar Importar

Selecione o país ?

Reino Unido

Filtrar por ?

Código SH Descrição

020130

Consultar

Tarifa Aplicada

Bem-vindo ao módulo de Tarifa Aplicada!

Este módulo foi desenvolvido com o intuito de informar o operador de comércio exterior sobre a tarifa aplicada às exportações brasileiras pelos principais parceiros comerciais do País, bem como sobre a tarifa aplicada às importações do Brasil.

A "tarifa aplicada" representa o imposto de importação a ser efetivamente aplicado por determinado país.

Este módulo compreende operações de EXPORTAÇÃO do Brasil para determinados países com informações de tarifa aplicada incluindo o imposto de importação vigente em terceiros países e já calculado com a preferência tarifária, quando houver.

Para as operações de IMPORTAÇÃO do Brasil originárias de outros países, este módulo apresentará a tarifa aplicada com base no imposto de importação vigente no Brasil, qual seja a Tarifa Externa Comum (TEC). Dessa forma, os resultados de tarifas aplicadas para importações no Brasil não incluem as preferências tarifárias que o Brasil concede a seus parceiros comerciais. Portanto, as tarifas informadas para operações de importação apresentadas serão as aplicadas a todos os parceiros comerciais do Brasil, indiscriminadamente, com base no princípio da Nação Mais Favorecida (NMF, ou MFN em inglês).

Caso o usuário queira saber sobre as margens de preferência tarifária existentes para importações no Brasil, poderá consultar o Módulo de Preferência Tarifária. E para ter a tarifa final de importação, já calculada com as preferências tarifárias, sugerimos consulta aos seguintes websites:

Market Access da UNCTAD - www.macmap.org


Banco de dados da OMC - <http://tariffdata.wto.org/Default.aspx?culture=en-US>

***Os dados sobre tarifas de exportação (aplicadas por terceiros países) só estão disponíveis a usuários residentes no Brasil.**

**** O conteúdo deste módulo está EM INGLÊS para buscas de operações de EXPORTAÇÃO, independentemente do idioma selecionado na tela inicial. Portanto, para obter resultados na busca por DESCRIÇÃO de produtos a serem exportados, deve-se escrever a expressão em INGLÊS.**

***** O código para identificação dos produtos utilizado neste módulo é o Sistema Harmonizado de 2012 (SH2012).**

Exemplo: Tarifa Aplicada


Português English Español
 SOBRE O CAPTA
 PERGUNTAS FREQUENTES
 AVISO LEGAL
 TARIFAS EM OUTROS PAÍSES
 FALE COM O CAPTA

Preferências Tarifárias Regras de Origem **Tarifa Aplicada** Serviços

Nova Consulta

Você digitou | 020130

Exportação BRASIL - Reino Unido

Refinar por SH Refinar por Descrição **Buscar**

Code	Description	Tariff Regime	Tariff	Observations
02	Chapter 02: MEAT AND EDIBLE MEAT OFFAL			
0201	Meat of bovine animals, fresh or chilled:			
020130	- Boneless:			
0201300010	-- High quality beef and veal	*Quota	20.0%	Regulation 0593/13; The indicated rate is a non preferential tariff quota available under certain conditions.
		MFN	12.8% + 303.4 Euro(s) per 100.0 kilogram	Regulation 2204/99;
0201300020	-- Buffalo meat	MFN	12.8% + 303.4 Euro(s) per 100.0 kilogram	Regulation 2204/99;
0201300090	-- Other	MFN	12.8% + 303.4 Euro(s) per 100.0 kilogram	Regulation 2204/99;

Gerar PDF

Gerar XLS

Página(s) **1**

4) Módulo de Serviços

- Acesso aos compromissos de serviços assumidos:
 - no GATS - Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (159 países membros);
 - no Mercosul, pelos países membros;
 - no Acordo Mercosul-Chile.
- Descrição do serviço e respectivas limitações de acesso a mercados, limitações ao tratamento nacional, e aos compromissos adicionais.
- Lista de compromissos horizontais em que todas as restrições de acesso a mercado e ao tratamento nacional descritas são válidas para todos os setores ofertados.

Exemplo: Serviços



The screenshot shows the CAPTA website interface. At the top, there is a navigation bar with language options (Português, English, Español) and several utility icons: 'SOBRE O CAPTA', 'PERGUNTAS FREQUENTES', 'AVISO LEGAL', 'TARIFAS EM OUTROS PAÍSES', and 'FALE COM O CAPTA'. Below this is a secondary navigation bar with tabs for 'Preferências Tarifárias', 'Regras de Origem', 'Tarifa Aplicada', and 'Serviços'. The 'Serviços' tab is active, displaying a sidebar with the following options: 'Selecione a operação' (Importar), 'Selecione país/bloco' (Nova Zelândia), 'Filtrar por' (Código CPC, Descrição), and a 'Consultar' button. The main content area is titled 'Serviços' and contains a welcome message and a list of trade agreements.

Serviços

Bem-vindo ao módulo de Serviços!

Este módulo foi desenvolvido com o intuito de informar o operador de comércio exterior sobre as listas de compromissos do setor de serviços do Brasil e demais países membros da Organização Mundial do Comércio. As informações fornecidas se referem à descrição do serviço e às respectivas limitações de acesso a mercados, limitações ao tratamento nacional, e aos compromissos adicionais. Há, adicionalmente, uma lista de compromissos horizontais em que todas as restrições de acesso a mercado e ao tratamento nacional descritas são válidas para todos os setores ofertados.

As informações disponibilizadas referem-se ao:

- . Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS, na sigla em inglês).
- . Protocolo de Montevidéu sobre liberalização de serviços no Mercosul.
- . Protocolo sobre Comércio de Serviços entre Mercosul e Chile.

Exemplo: Serviços

Português English Español



SOBRE O CAPTA PERGUNTAS FREQUENTES AVISO LEGAL TARIFAS EM OUTROS PAÍSES FALE COM O CAPTA

[Preferências Tarifárias](#) [Regras de Origem](#) [Tarifa Aplicada](#) [Serviços](#)

Nova Consulta

Você digitou | **resseguro**

Importação Acordo Geral sobre o Comercio de Servicios (GATS) - Nova Zelandia

Refinar por CPC Refinar por Descrição  **Buscar**


Compromissos Horizontais

Limitação de Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos adicionais	Observação
 ...imienta de personas físicas...	 ...Movimiento de personas físicas...		

Compromissos Específicos

Código CPC	Descrição	Limitação de Acesso a Mercados	Limitações a tratamento Nacional	Compromissos adicionais
81299	c) resseguro e retrocessão	1) Sin consolidar 2) Sin consolidar 3) La futura reglamentación permitirá el suministro por parte de instituciones privadas. Entretanto, compete exclusivamente al Instituto de Resseguros brasileiro (IRB - Brasil Resseguros S.A.) la aceptación de reaseguros obligatorios o facultativos, tanto en el Brasil como en el extranjero, así como la distribución de los reaseguros que no retenga. 4) Sin consolidar, excepto lo indicado en los compromisos horizontales	1) Sin consolidar 2) Sin consolidar 3) Sin consolidar 4) Sin consolidar	El Brasil contraerá compromisos relativos a la presencia comercial en los mercados de reaseguros y retrocesión en un plazo inferior a dos años a partir de la adopción por el Congreso Nacional de la legislación reguladora de dicha presencia.

 **Gerar PDF**

 **Gerar XLS**

Exemplo: Serviços

Preferências Tarifárias

Nova Consulta

Você digitou

Importação Acordo

Refinar por CPC

Compromissos Horizontais

Limitação de Acesso a Mercado

Movimiento de personas físicas

Código CPC

81299

Gerar PDF

Gerar XLS

Movimiento de personas físicas

4) Sin consolidar, excepto en el caso de las medidas relativas a los técnicos especializados, los profesionales altamente calificados, los gerentes y los directores de empresa.

Los técnicos especializados y profesionales altamente calificados extranjeros pueden trabajar bajo un contrato temporal concertado con entidades jurídicas, de capital nacional o extranjero, establecidas en el Brasil. Los contratos pertinentes deben ser aprobados por el Ministerio de Trabajo. Para dicha aprobación se tiene en cuenta la compatibilidad de las calificaciones de ese personal con el sector comercial en que opera la empresa. Esta debe justificar la necesidad de contratar a dichos profesionales y técnicos habida cuenta de los profesionales y técnicos similares disponibles en el Brasil.

Las personas jurídicas deben respetar la proporción de al menos dos brasileños por cada tres empleados, cuando se dediquen a las siguientes actividades, enumeradas en la presente oferta: comunicaciones, transporte terrestre, tiendas comerciales en general, oficinas comerciales, seguros, publicidad, y hoteles y restaurantes.

Se autorizará la entrada a los gerentes y directores de sociedades afiliadas de empresas extranjeras, establecidas en el Brasil en las siguientes condiciones:

designación para ocupar un cargo con pleno poder de decisión; existencia de la vacante; existencia de un vínculo de filial entre el proveedor de servicios en territorio brasileño y la casa central en el extranjero; y prueba, por parte del proveedor de servicios en el Brasil, de que el gerente o director desempeña sus funciones después de haber recibido el visado.

La designación de tales gerentes o directores debe guardar relación con el suministro de nueva tecnología o el aumento de la productividad o, en otro caso, la empresa extranjera tendrá que haber invertido en el Brasil la suma mínima de 200.000 US\$ (la suma podrá ajustarse en el futuro en función del valor correspondiente del US\$ en 1993).

Seguirán aplicándose todos los demás requisitos, leyes y reglamentos relativos a la entrada, estadía y trabajo de personas físicas.

Inversiones

3) De conformidad con las leyes y reglamentos que rigen las inversiones extranjeras, todo capital extranjero invertido en el Brasil debe registrarse en el Banco Central del Brasil para que se puedan remitir fondos al extranjero. El Banco Central establece los procedimientos para las remesas y transferencias de fondos al extranjero.

Presencia comercial

3) Los proveedores extranjeros de servicios que deseen suministrar un servicio en calidad de personas jurídicas deben adoptar una de las formas de entidad jurídica previstas por la legislación brasileña. Ésta establece que la persona jurídica tiene una existencia distinta de las personas de sus socios, es decir, concede existencia propia a la persona jurídica. En consecuencia, la persona jurídica tiene titularidad y

responsabilidad plenas en lo tocante a sus derechos y obligaciones patrimoniales. Una entidad adquiere la condición de persona jurídica de derecho privado cuando el correspondiente acto constitutivo (reglamentos o estatutos sociales) se registra debidamente en el Registro Público de Entidades. La inscripción en el Registro Público de Entidades debe incluir obligatoriamente los siguientes datos de la persona jurídica correspondiente:

- i) su denominación y objeto, así como la ubicación de su casa central;
- ii) indicación de la persona que ocupa cargos directivos, con inclusión de las personas que ostentan su representación activa y pasiva, judicial y extrajudicial;
- iii) el procedimiento de modificación de las disposiciones relativas a la dirección;
- iv) las disposiciones concernientes a la responsabilidad de sus agentes por sus actos; y
- v) las disposiciones relativas a su extinción, incluido el destino de sus activos.

Las personas jurídicas denominadas "empresa individual" y "sociedad personal" ("partnership"), mencionadas en el apartado 1) del artículo XXVIII del Acuerdo General sobre el Comercio de Servicios, no están consideradas como tales en la legislación brasileña.

Una empresa mixta puede establecerse mediante una asociación de capitales, constituyendo cualquier tipo de organización comercial prevista en la legislación brasileña (por lo general, se trata de una sociedad privada de responsabilidad limitada - "Limitada" - o de una sociedad anónima - "Sociedade Anônima"). También se puede constituir una empresa mixta mediante un "consórcio", que no es ni una persona jurídica ni una asociación de capitales. El "consórcio" se utiliza sobre todo en contratos importantes de prestación de servicios. Se trata de un contrato entre dos o más empresas para la realización conjunta de una actividad específica. Cada uno de los miembros del "consórcio" mantiene su respectiva estructura empresarial.

Subvenciones

1), 2), 3), 4) Sin consolidar

OK

Eventuais Dificuldades na Busca

- 1) Erro de digitação;
- 2) Descrição do produto ou serviço pode não estar disponível no idioma pesquisado;
- 3) Produto descrito com outra terminologia;
- 4) O produto consultado pode não constar nos acordos preferenciais de comércio do Brasil com o país pesquisado.

OUTRAS FUNÇÕES

- 1) Perguntas Frequentes;
- 2) Manual do usuário
- 3) Aviso Legal
- 4) Tarifas em Outros países;
- 5) Fale com o Capta;

Consultas Públicas ao Setor Privado

Negociações Comerciais

Circular nº 49, de 6 de agosto de 2015 : México e Cuba

- Aprofundamento dos acordos comerciais existentes.
- **Prazo de 45 dias – a partir de 07 de agosto de 2015.**
- **Manifestações:** consulta.mexico@mdic.gov.br
consulta.cuba@mdic.gov.br
- **Formulários e informações complementares:**
<http://www.mdic.gov.br> (Comércio Exterior > Negociações Internacionais – DEINT > Acordos em Negociação > Consulta México e Cuba),
ou <http://j.mp/consultasecex2015>

Consultas Públicas ao Setor Privado

Negociações Comerciais

Circular nº 48, de 6 de agosto de 2015: Associação Europeia de Livre Comércio (*European Free Trade Association - EFTA*), Canadá, Líbano e Tunísia .

- **Prazo de 45 dias – a partir de 22 de setembro de 2015.**
- **Manifestações:** consultas@mdic.gov.br
- **Formulários e informações complementares:**
<http://www.mdic.gov.br> (Comércio Exterior > Negociações Internacionais - DEINT > Acordos em Negociação > Consulta EFTA/Canadá/Líbano/Tunísia)
ou <http://j.mp/consultasecex2015>

OBRIGADO!

Bruno Scolari

capta@mdic.gov.br

**Departamento de Negociações Internacionais
(SECEX/MDIC)**

Busca no Capta

Classificação de **BENS** - Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH) - Organização Mundial de Aduanas (OMA)

- 6 dígitos - Iguais em todas as nomenclaturas
- A partir de 6 dígitos – Difere nas nomenclaturas
- Ex: NCM, Naladi, Nomenclatura Russa etc.
- Revisões Periódicas (1996, 2002, 2007 e 2012)
- Nomenclatura para a busca de um mesmo produto para um mesmo acordo pode ser distinta para cada módulo.

Busca no Capta

Busca por Código:

- Preferências Tarifárias e Regras de Origem: 2, 4, 6 ou 8 dígitos
- Tarifa Aplicada: 2, 4, 6, 8 ou 10 dígitos
- Serviços: a partir de 2 dígitos

Busca por descrição: mínimo 3 caracteres, com apresentação de todos os bens ou serviços que possuam aquela sequência exata de caracteres.

Busca no Capta

Refinar pesquisa: filtrar uma consulta realizada, detalhando e reduzindo o número de resultados já encontrados - novo código ou nova palavra-chave.

Exportação de dados:

- Disponível em todos os módulos
- PDF e Excel